



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 009/2018.**

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS  
APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unani-  
midade  
Em 16 de abril de 2018  
Nataniel  
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE 04 (QUATRO)  
EDUCADORES/CUIDADORES PARA A  
CASA DE PASSAGEM DE AMARAL  
FERRADOR.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de  
Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso  
das atribuições legais que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica  
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
contratar de forma temporária de excepcional interesse público 04(quatro)  
Educadores/Cuidadores para a Casa de Passagem, com atribuições  
descritas no quadro de servidores públicos municipais:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Padrão
04	Educador /Cuidador	40 horas	1

**Art. 2º** - A contratação terá prazo determinado de 06 (seis)  
meses, a contar da data da contratação, podendo ser renovada a presente  
determinação por igual ou menor período e poderá ser rescindido a  
qualquer momento, desde que uma das partes comunique a outra com  
antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** - Os funcionários contratados em razão desta Lei  
receberão em conformidade com o previsto para o mesmo cargo do  
quadro de efetivos deste Município e seus respectivos Padrões.

Câmara Municipal de Vereadores  
AMARAL FERRADOR - RS  
**RECEBEMOS**  
Em 12/03/18  
Nataniel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

**- Fundo Municipal de Assistência Social**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000*

*e-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Justifica-se o presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação, com o intuito da contratação temporária de excepcional interesse público de 04 (quatro) educadores/cuidadores, tendo em vista a necessidade de execução das atividades da Casa de Passagem.

Cabe esclarecer que as contratações aqui postuladas são as mesmas efetivadas no exercício de 2017, não alterando, pois, o percentual sobre a folha de pagamento.

Salientamos ainda, que estas contratações serão feitas através de Processo Seletivo.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido, haja vista que a qualquer momento poderão ter crianças a serem atendidas pela Casa.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de março de 2018.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

  
Jadir da Silva Vargas  
Secretário Mun. de Administração  
Portaria nº 11.624